



INJÚRIA RACIAL X RACISMO

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Matheus Henrique Silva Duarte

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

O crime de injúria racial está previsto no parágrafo 3º do artigo 140 do Código Penal, que prevê uma forma qualificada para o crime de injúria, na qual a pena é maior e não se confunde com o crime de racismo, previsto na Lei 7716/89. Para sua caracterização é necessário que haja ofensa à dignidade de alguém, com base em sua raça, cor, etnia e religião. Nesta hipótese, a pena pode ir de 1 a 3 anos de reclusão.

Os crimes de racismo estão previstos na Lei 7.716/89, que foi elaborada para regulamentar a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, no entanto, a Lei 9.459/97 acrescentou os termos etnia, religião e procedência nacional, ampliando a proteção para vários tipos de intolerância. Neste modo, as penas previstas são mais severas e podem chegar até a 5 anos de reclusão.

Objetivo

Este artigo teve como objetivo estudar os crimes de preconceito e de discriminação racial inseridos na legislação brasileira. De forma bem breve, pretendeu estabelecer as diferenças entre o crime de racismo, inserido na Lei n. 7.716 de 1989, e o crime de injúria racial, disposto no Art. 140 do Código Penal.

Material e Métodos

A pesquisa foi feita em fontes confiáveis e atualizadas, levando em consideração as leis 7.716/89 e 9459/97, o Art. 140 do Código Penal, Art. 5. I. XLI e XLII e a atual aprovação do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgado do habeas corpus 154.248/28 de outubro de 2021, que agora julga os crimes de injúria racial como imprescritíveis. Assim, equiparando a injúria racial, com o racismo.

Resultados e Discussão

Com base na análise da nossa constituição e o presente Código Penal, podemos notar que, o que diferencia os crimes é o direcionamento da conduta, onde,



enquanto que na injúria racial se trata da ofensa direcionada a um indivíduo específico, no racismo, a ofensa é contra uma coletividade, por exemplo, toda uma raça, não havendo especificação do ofendido. Outra diferença, consiste na pena aplicada para cada crime, sendo a da injúria racial uma pena imprescritível, passível de detenção de um a seis meses, ou pagamento de multa. Já a do racismo, se trata de uma pena imprescritível e inafiançável e pode chegar a cinco anos de detenção. Imprescritive

Conclusão

Vemos que apesar de se tratar da mesma finalidade, o crime de Injúria racial e o de racismo, são de certo ponto, diferentes aos olhos da lei. Mas que devem ser tratadas com o mesmo rigor e atenção, para que tais atos tão desprezíveis sejam extintos da nossa sociedade!

Referências

L9459 (planalto.gov.br)

L7716 (planalto.gov.br)

Art. 140 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 (jusbrasil.com.br)

STF: Injúria Racial é equiparada ao Racismo? (jusbrasil.com.br)

Injúria Racial x Racismo — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (tjdft.jus.br)